PORTO

PAÇOS DE FERREIRA

INDÚSTRIA DE ESTOFOS DA HORLA NORTE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01334/990115; identificação de pessoa colectiva n.º 504351559; data da apresentação: 29062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

18 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *(Assinatura ilegível.)* 2011090920

PORTO — 1.A SECÇÃO

COSTA MARQUES & FILHO, L.DA

Sede: Rua do Bom Sucesso, 287, Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 18 738; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 10/950410; pasta n.º 8624.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital para 35 000 000$, mediante o reforço de 20 000 000$ em dinheiro, subscrito quanto a 5 380 000$ pelo sócio Rodrigo António; quanto a 3 481 250$ pelo sócio João Damas; 1 898 500$ por cada um dos sócios Maria Aline e Renato José; quanto a 1 961 750$ pelo sócio Rafael Luís e 5 380 000$ em comum e na proporção de 5/8 para a sócia Matildes e 3/32 por cada um dos sócios Liliana; Ana Paula; Maria Cristina e Rui Manuel, ficando em consequência alterados os artigos 4.º, § 1.º e § 2.º do 5.º e artigo 7.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta e cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de seis quotas, sendo uma do valor de nove milhões quatrocentos e quinze mil escudos pertencente ao sócio Rodrigo António Neto da Costa Marques, uma do valor de seis milhões e noventa mil escudos pertencente ao sócio João Damas Pinto, uma no valor de três milhões trezentos e vinte e cinco mil escudos pertencente à sócia Maria Aline Neto da Costa Marques, uma no valor de três milhões trezentos e vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio Renato José Neto da Costa Marques, uma no valor de três milhões quatrocentos e trinta mil escudos, pertencente ao sócio Rafael Luís Neto da Costa Marques e outra no valor de nove milhões quatrocentos e quinze mil escudos, em comum, e na proporção de cinco oitavos para a sócia Matildes Amélia de Meneses, e trinta e dois avos para cada um dos sócios, Liliana de Meneses e Costa Marques, Ana Paula Meneses e Costa Marques, Mara Cristina de Meneses e Costa Marques e Rui Manuel de Meneses e Costa Marques.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade fica afecta aos sócios João Damas Pinto e Matildes Amélia de Meneses.

§ 1.º A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois gerentes, um gerente e um procurador ou dois procuradores, agindo estes dentro dos limites dos respectivos mandatos.

§ 2.º Em alargamento aos poderes de gerência, os gerentes poderão ainda:

a) Comprar, vender ou permutar bens móveis ou imóveis, inclusive viaturas automóveis;

b) Dar ou aceitar quaisquer bens de arrendamento;

c) Dar ou aceitar de trespasse quaisquer estabelecimentos;

d) Adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou participações em sociedades com objecto diferente do seu ou em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes.

O pacto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

27 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Elsa Soares*. 3000217917

PORTO — 2.A SECÇÃO

NEVES & RODRIGUES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 380; identificação de pessoa colectiva n.º 973194324; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/960208; pasta n.º 15 198.

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro de 1996, lavrada no 1.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Neves & Rodrigues, L.da, tem a sua sede na Rua de Gonçalo Cristóvão, 198-A, da cidade do Porto.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na actividade de restaurante e café.

ARTIGO 3.º

O capital, integralmente realizado, é de um milhão de escudos, dividido em duas quotas de quinhentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Fernando Rodrigues das Neves e Emília Mendes de Barros Rodrigues.

§ único. O referido capital encontra-se realizado com a entrada para a sociedade do estabelecimento comercial de café e restaurante, pertencente a eles outorgantes, instalado na fracção autónoma designada pela letra B, correspondente ao estabelecimento comercial no rés-do-chão com entrada pelo 198-A e logradouro, que faz parte do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua de Gonçalo Cristóvão, 198, 198-A e 202, na freguesia de Santo Ildefonso, no Porto, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6736, propriedade de Carlos Alberto de Sousa Melo e mulher, a quem é paga a renda anual de um milhão quatrocentos e nove mil e cem escudos ao qual atribuem o valor de um milhão de escudos.

ARTIGO 4.º

A divisão e cessão de quotas para estranhos depende do consentimento da sociedade e do sócio não cedente, os quais têm direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo, o sócio não cedente.

ARTIGO 5.º

A gerência social, remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio, Fernando Rodrigues Neves, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Mais certifico que é do seguinte teor o relatório a que se refere o artigo 28.º do C.S.C.

Relatório a que se refere o artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Verificação de entrada em espécie

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, Francisco Manuel Espinha de Almeida, Revisor Oficial de Contas inscrito na respectiva Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 167, vem certificar:

1.º Ter verificado a existência de um estabelecimento comercial sito na Rua de Gonçalo Cristóvão, 198-A, Porto e dos bens descritos em anexo a este relatório e do qual faz parte integrante, aos quais atribui, como universalidade, o valor de um milhão de escudos, pertencentes em comum e partes iguais a Fernando Rodrigues das Neves e Emília Mendes de Barros Rodrigues, portadores, respectivamente, dos bilhetes de identidades n.os 2906082, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 17 de Agosto de 1978 e n.º 3120955 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 30 de Agosto de 1982.

2.º A avaliação dos referidos bens teve como base parecer de técnico do sector hoteleiro, atendendo às características do estabelecimento e à operacionalidade e estado de uso dos bens que o integram.

3.º O valor que fica referido no ponto primeiro antecedente, de 1 000 000$ atinge o valor nominal das quotas de 500 000$, cada, que Fernando Rodrigues das Neves e Emília Mendes de Barros Rodrigues pretendem subscrever na sociedade a constituir sob a firma Neves, L.da, com sede prevista para a Rua de Gonçalo Cristóvão, 198-A, da cidade do Porto.

4 de Dezembro de 1995. — *(Assinaturas ilegíveis.)*

Relação dos bens pertencentes a Fernando Rodrigues das Neves e Emília Mendes de Barros Rodrigues a transferir para a sociedade a constituir sob a firma Neves & Rodrigues L.da

Descrição	Valor Atribuído
Imobilizado Incorpóreo:	
Direito ao arrendamento do estabelecimento comercial sito na Rua de Gonçalo Cristóvão 198-A, Porto	500 000$00
Imobilizado corpóreo:	
1 Balcão frigorífico com tampo de vidro	100 000$00
1 Máquina de café cimbalino	40 000$00
1 Fogão a gás	50 000$00
2 Armários frigoríficos	50 000$00
1 Máquina registadora ANKER	10 000$00
5 Banquetas em inox	100 000$00
1 Balcão circular snack	100 000$00
8 Mesas rectangulares	20 000$00
4 Mesas quadradas	10 000$00
40 Cadeiras	20 000$00
Total	1 000 000$00

Está conforme.

6 de Março de 1996. — O Ajudante, *José Guilherme Cerqueira Martins*. 3000217996

REFAZ — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 52 523; identificação de pessoa colectiva n.º 973621443; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/960506; pasta n.º 15 418.

Certifico que, por escritura de 26 de Abril de 1996, lavrada no 8.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a Sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

Contrato de sociedade

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Refaz — Sociedade Imobiliária, L.da, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é no Porto, na Rua do Padre António Coutinho, 121, freguesia de Ramalde.

2 — Independentemente de deliberação dos sócios, a gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — O objecto da sociedade é a compra, venda e administração de quaisquer prédios rústicos e urbanos.

2 — A sociedade pode adquirir participações em quaisquer outras sociedades de responsabilidade limitada, constituídas ou a constituir e mesmo que com objecto diferente do seu; e pode ainda associar-se com outras empresas por qualquer forma, designadamente através de consórcios ou agrupamentos complementares de empresas e associações em participação.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta e três milhões de escudos e dividido em duas quotas, uma de cinquenta e dois milhões e seiscentos mil escudos pertencente a Maria João Ribeiro de Araújo e outra de quatrocentos mil escudos pertencente a João Nuno de Araújo Rodrigues Pereira.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios entre estes e os seus ascendentes e descendentes e entre sócios e a própria sociedade; mas na cessão, total ou parcial, de quotas a favor de quaisquer outras pessoas, os sócios não cedentes gozam de direito de preferência.

2 — Para efeitos do exercício do direito de preferência consignado no precedente número um observar-se-á o seguinte:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota comunicará esse seu propósito aos restantes, identificando os adquirentes e informando o preço da cessão projectada e as demais condições da transacção;

b) Recebida aquela comunicação, os sócios não cedentes deverão comunicar ao sócio cedente, no prazo de quinze dias, se exercem ou não o seu direito de preferência, entendendo-se que não o exercem se nada disserem nesse prazo;

c) Sendo vários os sócios interessados na aquisição da quota alienanda, será esta repartida entre eles na proporção das quotas que então possuírem, ficando, para tanto e desde já, autorizada a necessária divisão.

3 — Caso nenhum sócio exerça o seu direito de preferência no prazo fixado na alínea *b*) do número anterior, o sócio alienante será livre de transmitir a sua quota nos precisos termos antes comunicados aos demais sócios e a favor da pessoa ou pessoas identificadas nessa comunicação, desde que o faça nos trinta dias subsequentes ao termos do prazo estabelecido naquela alínea *b*).

4 — Na cessão de quotas, total ou parcial, a título gratuito, a favor de quaisquer pessoas que não sejam sócios ou seus ascendentes ou descendentes ou a própria sociedade, os sócios não cedentes gozam de direito de opção na aquisição da quota alienanda, aplicando-se o disposto no anterior n.º 2.

5 — O valor a atribuir à quota alienanda para efeitos do exercício do direito de opção previsto no precedente número quatro será aquele que resultar do último balanço aprovado ou, se ainda não tiver sido aprovado qualquer balanço, de avaliação especialmente realizada.

6 — Todas as comunicações atrás previstas deverão fazer-se por carta registada com aviso de recepção.

7 — Os direitos de preferência e opção consagrados no presente artigo gozam de eficácia real, que os contraentes expressamente convencionam nos termos e para os efeitos do artigo 421.º do Código Civil.

ARTIGO 6.º

Além do caso previsto no artigo sétimo, a sociedade pode amortizar as quotas:

a) Que sejam objecto de penhor, arresto, arrematação ou adjudicação judiciais ou que por qualquer outra forma sejam subtraídas ao poder de disposição do respectivo titular;

b) Cujo titular seja declarado falido;

c) Que sejam atribuídas em partilha de bens do casal ao outro cônjuge, em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens.

ARTIGO 7.º

1 — Em caso de morte de qualquer sócio, a transmissão da respectiva quota aos seus herdeiros ou a legatários fica dependente do consentimento da sociedade, a prestar por deliberação social tomada pelos sócios sobrevivos.

2 — Sendo recusado o consentimento referido no artigo anterior, a sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

3 — Se nenhuma das medidas previstas no número anterior for efectivada dentro dos noventa dias subsequentes ao conhecimento, por qualquer dos gerentes, da morte do sócio, a quota considerar-se-á transmitida aos herdeiros ou legatários.

ARTIGO 8.º

1 — A administração e representação da sociedade competem a um ou mais gerentes, os quais, sem prejuízo da designação constante do número seguinte, serão eleitos, entre sócios ou não sócios, pela assembleia geral, que igualmente poderá destituí-los.

2 — São desde já designados gerentes os sócios Maria João Ribeiro de Araújo e João Nuno de Araújo Rodrigues Pereira.

3 — Os gerentes serão remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral, podendo esta determinar que tal remuneração consista parcialmente numa percentagem, nunca superior a 10 %, dos lucros do exercício.

ARTIGO 9.º

A gerência terá poderes para praticar todos os actos que se compreendam na execução do objecto social e nomeadamente para:

a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis,

b) Dar e tomar de arrendamento, tomar em locação financeira e administrar quaisquer bens imóveis;

c) Celebrar e praticar quaisquer outros contratos ou actos que se relacionam com o objecto social;

d) Adquirir participações noutras sociedades ou associar-se com outras empresas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º;